



Prefeitura de
VILA RICA



LEI MUNICIPAL Nº 173/93

23 DE AGOSTO DE 1.993.

*DISPÕE SOBRE ISENÇÕES FISCAIS MUNICI-
PAIS E ENTIDADES CULTURAIS OU QUE RE-
PRESENTEM TRADIÇÕES E COSTUMES DE RE-
GIÕES BRASILEIRAS.*

*O Prefeito Municipal de Vila Rica, fa-
ço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.*

*Art. 1º - Ficam isentos de impostos Mu-
nicipais, todas as Entidades legalmente constituídas, de cunho cultu-
ral ou que representem tradições e costumes de regiões Brasileiras e
que tenham, através de Lei, reconhecimento de Utilidade Pública Muni-
cipal, enquanto perdurar tal condição.*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.*

*Art. 3º - Revogadas as disposições con-
trárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 23 de Agosto de 1.993.



Paula de Souza Duarte
Prefeita Municipal de Vila Rica - MI